

Ante o exposto, voto por conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo -se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT.

DISPOSITIVO

ACORDAM OS INTEGRANTES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque (presidente), José Antonio Parente da Silva e Maria José Girão. Presente ainda representante do Ministério Público do Trabalho.

Fortaleza, 07 de novembro de 2019

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

VOTOS

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS
Edital
EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS,
REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS – TRT-7

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS
JUDICIAIS – TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS,

REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em participar das audiências de conciliação previstos no EDITAL 12/2019 dos precatórios devidos pelo Estado do Ceará, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

Henrique Jorge Bruno Costa

Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais.

EDITAL 12/2019

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017, torno aberto o processo para habilitação de credores interessados em participar das audiências de conciliação em precatórios devidos pelo Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta).

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores interessados em participar das audiências de conciliação em precatórios devidos pelo Estado do Ceará, Administração Direta e Indireta.

2. HABILITAÇÃO: O pedido de inclusão em pauta de conciliação pode ser feito por petição destinada aos autos do precatório e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com protocolo direto no Tribunal, situado na Av. Desembargador Leite Albuquerque, 1077, Aldeota, Fortaleza (CE), bem como mediante o envio de petição pelo portal de serviço e ainda por meio eletrônico para o endereço precatório@trt7.jus.br.

3. PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de inclusão de pauta em audiência de conciliação deverá ser protocolizado ou enviado por meio eletrônico, no período de 18 de novembro de 2019 a 06 de dezembro de 2019. Também serão incluídos os pedidos formulados no período de 27 de julho de 2019 a 17 de novembro de 2019.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência.

5. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA: Encerrado o período de formulação dos pedidos de inclusão, a pauta será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

5.1. Somente serão incluídos em pauta os processos, cujo saldo

disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

5.2. Na hipótese de precatório com múltiplos credores e havendo insuficiência de saldo para atender todos os pedidos de audiência de conciliação, a inclusão em pauta do aludido feito observará a ordem de preferência por doença grave, conforme artigo 13 da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça, idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos e deficiência, dentre os titulares do próprio precatório.

6. DA NÃO INCLUSÃO EM PAUTA. Além do disposto no item 5.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também, não serão incluídos em pauta de audiência de conciliação os precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

6.1. Pedidos formulados após o prazo previsto no item 3 deste Edital.

6.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa do credor.

7. COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA: Organizada a pauta, as partes e seus advogados serão intimados para comparecerem em audiência que serão aprezadas pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 14.017.428,65 (catorze milhões, dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) na data do presente edital.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Estadual n.º 32.225 de 17 de maio de 2017, DO 17/05/2017.

Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Notificação

Notificacao

Processo Nº RTOOrd-0000958-43.2013.5.07.0023

EXEQUENTE(S)	ALEX GIFFONI MARREIRO
Advogado	JOSÉ ALÉCIO CARVALHO MAIA(OAB: 19600/CE)
EXECUTADO(S)	MUNICIPIO DE RUSSAS
Advogado	FRANCISCO SERGIO CORDEIRO DE SOUSA(OAB: 2684-B/RN)